
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 211/2012 de 4 de Outubro de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

O Pico Automóvel Clube propõe-se organizar o I Rali Ilha do Pico, prova pontuável para o Campeonato dos Açores de Ralis e Campeonato Open de Ralis dos Açores, na modalidade de Automobilismo;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

b) O Pico Automóvel Clube, adiante designado por PAC, representado por Ruben Gabriel Oliveira Macedo, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do I Rali Ilha do Pico, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1 - Atribuição de uma comparticipação financeira, para prossecução do objeto definido na cláusula 1ª, com um custo previsto de € 43.070,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 3.168,00.

2 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 2 da cláusula 5ª, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o PAC, compromete-se a:

1 - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objetivos expressos nos mesmos;

2 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio e remeter à DRD até 30 dias após a realização do evento, o relatório demonstrativo da realização do mesmo e da aplicação da verba respetiva, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados da prova, de cartazes, e de outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores;

3 - Publicitar em todos os atos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direção Regional do Desporto;

4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Pico Automóvel Clube, *Ruben Gabriel Oliveira Macedo*. - Compromisso n.º195/frd